

Cartão de identidade para funcionários da D.A.C.
Cartão de identidade para alunos da Escola Técnica da D.A.C.

Portaria n.º 9/88/M

de 14 de Janeiro

A Lei Orgânica dos Serviços dos Registos e do Notariado prevê, no seu artigo 16.º, n.º 1, a organização de arquivos de segurança através da reprodução micrográfica dos registos e dos actos notariais, para depósito em locais adequados à sua salvaguarda.

Pelo inegável interesse que representam para a generalidade da população os actos de registo civil, é de toda a conveniência proceder, desde já, à microfilmagem de todos os livros de registo civil, viabilizando-se, desta forma, o depósito na Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa de uma duplicação dos registos lavrados em Macau, com o fim de facilitar a sua transcrição.

A microfilmagem dos livros do registo civil, ora autorizada, destina-se apenas à formação de arquivos de segurança que permitirão a reconstituição dos registos nos casos de perda, inutilização ou extravio dos livros, continuando-se a fazer uso destes nos termos legais.

Sem prejuízo da prioridade da microfilmagem dos livros, permite-se também a microfilmagem da documentação de conservação permanente das Conservatórias do Registo Civil, para racionalização do espaço dos respectivos arquivos, e estabelecem-se os prazos de conservação dos documentos que não são microfilmados.

Considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39/82/M, de 21 de Agosto;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º**(Prazos de conservação dos livros e documentos dos arquivos do Registo Civil)**

Os prazos mínimos de conservação dos livros e documentos das Conservatórias do Registo Civil são os fixados no mapa anexo a esta portaria.

Artigo 2.º**(Autorização de microfilmagem)**

1. É autorizado o Gabinete dos Assuntos de Justiça a proceder à microfilmagem dos assentos de registo civil e dos registos paroquiais reproduzidos, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/87/M, de 16 de Março, bem como dos documentos de conservação permanente que integram os arquivos das Conservatórias do Registo Civil.

2. A microfilmagem de registos, referida no número anterior, destina-se unicamente à organização de um arquivo de segurança, continuando a fazer-se o uso dos livros, nos termos legais, para consulta, actualização dos registos e emissão de certidões.

3. Os documentos referidos na parte final do n.º 1 são destruídos após a sua microfilmagem, salvo aqueles a que for reconhecido interesse histórico mediante consulta ao Arquivo Histórico de Macau.

Artigo 3.º**(Formalidades da microfilmagem)**

1. Os livros de registos são microfilmados integralmente, incluindo os termos de abertura e encerramento, em três bobinas invioláveis, destinando-se uma ao arquivo da Conservatória, outra ao arquivo de segurança e outra à Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa.

2. As diversas espécies de documentos são microfilmados em duas bobinas invioláveis destinadas uma à respectiva conservatória e outra ao arquivo de segurança.

3. Os microfilmes não podem sofrer cortes ou emendas e devem conter termos de abertura e encerramento.

4. O termo de abertura deve identificar os livros e a espécie de documentos arquivados avulsamente ou integrados em processos. Do termo de encerramento deve constar a declaração de que as imagens contidas no microfilme são reprodução integral e exacta do original.

5. O termo de encerramento deve conter as assinaturas dos intervenientes nas operações de microfilmagem, bem como a do conservador responsável pelo correspondente arquivo.

Artigo 4.º

(Duplicações)

A partir das bobinas referidas no artigo anterior podem ser feitas duplicações parciais ou totais, mediante autorização do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Artigo 5.º

(Fotocópias e ampliações)

1. Dos microfilmes dos documentos referidos na parte final do n.º 1 do artigo 2.º podem ser extraídas fotocópias e ampliações que têm a força probatória dos originais, desde que autenticadas com a assinatura do conservador e o respectivo selo branco.

2. Não é permitida a extracção de fotocópias dos microfilmes dos livros dos registos com o valor de certidões de registo civil, salvo para os fins previstos no n.º 1 do artigo 16.º do Código do Registo Civil.

Artigo 6.º

(Inutilização de documentos)

1. Decorridos os prazos de conservação fixados nesta portaria ou após a verificação da conformidade da reprodução com os documentos referidos na parte final do n.º 1 do artigo 2.º, deve proceder-se à inutilização dos documentos originais.

2. Devem lavar-se autos da verificação e da inutilização dos documentos, em dois exemplares, os quais serão guardados, um na conservatória correspondente e outro no Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Artigo 7.º

(Responsabilidade)

As operações de microfilmagem e a segurança da inutilização dos documentos são orientadas pelo conservador que tem à sua guarda o respectivo arquivo, o qual será coadjuvado pelos funcionários designados por despacho do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Artigo 8.º

(Entrada em vigor)

Esta portaria entra imediatamente em vigor, devendo conferir-se prioridade à microfilmagem dos livros dos registos.

Governo de Macau, aos 13 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Mapa a que se refere o artigo 1.º

Prazos de conservação em arquivo das diferentes espécies de livros e documentos

Prazos referidos a anos

Espécies	Prazos de conservação
Livros de assentos	Indefinido
Suportes documentais dos registos (arquivados avulsamente ou integrados em processos)	Indefinido
Processos recusados	Indefinido
Livro de registo de entrada de correspondência	5
Livro de protocolo	5
Livro Diário	10
Documentos de contabilidade	10
Duplicados de contas pagas pelas partes	5
Copiador geral de correspondência expedida	10
Maço de correspondência recebida	10
Matrizes de talões diversos	10
Maços de correspondência de e para a Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa	10